

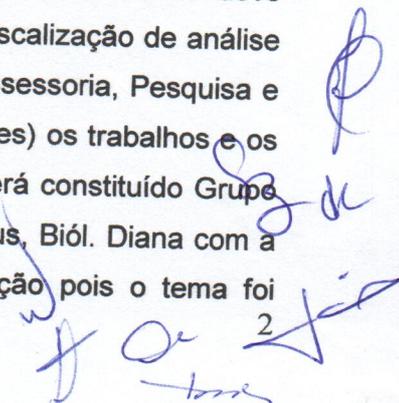


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

ATA 185 DA 148ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA – 5ª SESSÃO

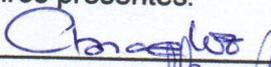
1  
2 Às treze horas do dia quatro de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do CRBio-  
3 03, em Porto Alegre/RS, a Presidente Clarice Luz, abriu a 5ª sessão da 148ª Reunião Plenária  
4 Ordinária do CRBio-03, na presença dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Presidente Clarice  
5 Luz; Secretária Sílvia A. dos Santos Reis; Cristina Barbieri; Danilo da Silva Funke; Diana Blum  
6 Kunzel; Jairo Luís Cândido; João de Deus Medeiros; Sérgio Luiz Althorf e Walter Rudolf Koch.  
7 Participaram, também, a Coordenadora Administrativa Margareta Baumgarten, Administradora;  
8 a Assessora Institucional Dione Borges de Carvalho, Administradora e a Assessora Jurídica  
9 Nicole Barcellos, Advogada. **ORDEM DO DIA: 10) ASSUNTOS GERAIS: 10.1 Plenárias:**  
10 Assinatura Ata 40ª (Extraordinária) e Revisão das pendências 147ª. **Deliberação:** Atas  
11 aprovadas e assinadas; **10.2 Assessoria Jurídica:** A Pres. Clarice informa que a Assessoria  
12 Jurídica Coelho Silva Associados que mantém contrato com o CRBio-03 indicou a Advogada  
13 Nicole Barcellos para atender ao Conselho, em substituição ao Advogado Henrique Bernardes,  
14 pois foi trabalhar em outra Empresa. Que a advogada detém a qualificação exigida na licitação.  
15 **Deliberação:** Aprovada a substituição; **10.3 Contratação Assessoria Institucional:** A Pres.  
16 Clarice também apresenta Dione Borges de Carvalho, Administradora, indicada pelo Conselho  
17 Regional de Administração do RS, contratada pelo CRBio-03 no cargo de comissão aprovado  
18 pelo Plenário. **Deliberação:** Aprovada a contratação; **10.4 ART Biólogos/Professores -**  
19 **Cursos Pós-Graduação (Proc. Adm. 2016/000432):** Levantamento atual e Parecer Jurídico  
20 solicitado pela Plenária 147. Adv. Nicole expõe as questões legais e o Parecer emitido  
21 referente à Ação Civil Pública. A Associação Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino  
22 Superior - ANDES, ajuizou ação em face de os Conselhos Regionais do estado do Paraná, de  
23 Física, Química, CREA, CRBio-03 (Paraná pertencem a 3ª Região), Veterinária e Farmácia  
24 estarem, à época, impedindo o exercício das atividades de docência dos Professores Biólogos,  
25 que não tinham realizado o registro profissional nos seus respectivos conselhos, e ainda  
26 sujeitando os profissionais à fiscalização nas referidas entidades. O ANDES embasou que  
27 exigir dos professores de entidades de ensino superior que se dedicam, exclusivamente para a  
28 docência, a obrigatoriedade de registro profissional e pagamentos previstos, é ato que não  
29 possui o enquadramento legal e contraria a Constituição Federal. Esta ação busca o  
30 afastamento da exigibilidade do registro aos conselhos profissionais dos professores,  
31 detentores de carga docente, que não exerçam as respectivas funções, mas tão somente  
32 atuem como docentes junto à Universidade Federal do Paraná e outras instituições de ensino,  
33 bem como pleiteiam o afastamento da obrigatoriedade de pagamento de quaisquer taxas, a

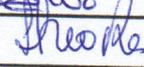
34 título de registro ou anuidade. Então, o CRBio-03, em contestação a esta ação civil pública,  
35 colocou que o ANDES não é legítimo para postular nessa ação porque a discussão tratava-se  
36 dos direitos individuais dos Biólogos, distintos de cada profissional e então não poderia recebe  
37 trato homogêneo por uma Associação, porque em se tratando de direitos individuais, se  
38 tornava incabível a utilização da ação civil pública. E quanto à matéria de fato, o CRBio-03  
39 alegou que as autuações feitas no estado do Paraná eram precedidas de análise casuística de  
40 cada profissional, ou seja, não foram autuados todos os docentes de uma maneira geral, mas  
41 somente aqueles Biólogos que além da docência, desenvolviam trabalhos, mesmo que  
42 eventuais, como pareceres, assessorias, pesquisas, etc. No 1º grau da sentença, em 2005,  
43 foram julgados parcialmente procedentes os pedidos, e foi determinado que somente o  
44 Conselho de Educação Física deixasse de exigir o registro profissional, entretanto teve recurso,  
45 e desse recurso a decisão foi reformada. Houve uma apelação, e esta declarou a  
46 inexigibilidade de inscrição em conselhos dos profissionais que se dedicam exclusivamente à  
47 docência, vetando também a fiscalização das entidades perante os profissionais. O  
48 fundamento legal que baseia a decisão se dá no sentido de que a sujeição do professor  
49 universitário à fiscalização nas autarquias corporativas infringe a autonomia das universidades,  
50 garantida pela Constituição. Os recursos contra essa decisão, para o STJ, não foram  
51 admitidos, culminando na manutenção da decisão. Teve apenas uma diferença quanto ao  
52 CREA, que está destacada no parecer. Então, o STJ manteve a decisão proferida pelo TRF4,  
53 no sentido de sujeição do professor universitário à fiscalização das autarquias corporativas,  
54 dizendo que ele infringe a autonomia das universidades. Não podem os conselhos impor  
55 registro profissional, com todas as suas consequências, inclusive pagamento de anuidades.  
56 Determinou a abstenção da exigência de inscrição dos profissionais que se dedicam apenas à  
57 atividade do magistério, bem como a inexigibilidade de cobrança da anuidade desses  
58 profissionais. Assim, os conselhos arrolados por essa ação civil pública do Paraná não podem  
59 fiscalizar os profissionais que exercem a atividade apenas docente em universidades, por força  
60 da disposição constitucional. Alunos de Pós Graduação: Devemos manter o indeferimento aos  
61 Profissionais orientando que se for somente estudante de pós graduação deve solicitar ao  
62 Conselho a licença do Registro. O CRBio-03 não fiscaliza os Professores e nem os estudantes  
63 de Pós. Mas é dever fiscalizar os serviços de atuação do Biólogo. **Deliberação**: O Plenário  
64 delibera pela continuidade do cumprimento da legislação aos Biólogos. O CRBio-03 deve  
65 fiscalizar os Profissionais que prestam serviços quando precedida pela Fiscalização de análise  
66 casuística da atuação do Biólogo na emissão de Laudos, Consultoria, Assessoria, Pesquisa e  
67 Pareceres. A fiscalização será a partir do fato gerador (onde são entregues) os trabalhos e os  
68 laudos efetuados pelo Biólogo e não pela sua atividade de Professor. Será constituído Grupo  
69 de Trabalho composto pelos Conselheiros: Cristina, Danilo e João de Deus, Biól. Diana com a  
70 representação da Cons. Magda, Coordenadora da COFEP e Fiscalização pois o tema foi

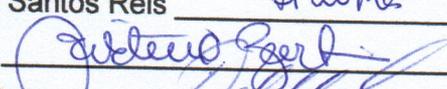


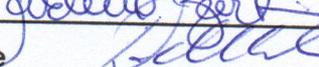
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.

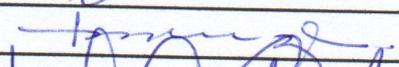
71 apresentado pela COFEP, sendo importante a análise conjunta com os Conselheiros e  
72 emissão de Relatório ao Plenário para que se possa orientar à Fiscalização. **10.6 Programa de**  
73 **Recuperação de Créditos - PRC - Res. CFBio 414 - DOU 17/10/16:** A Presidente Clarice  
74 destaca a Resolução elaborada pelo CFBio, cuja finalidade é a recuperação dos créditos  
75 mediante a concessão de parcelamentos e de outros incentivos à quitação de dívidas, como  
76 descontos, juros e multas. Isso tudo nos termos previstos da resolução que entrou em vigor em  
77 17/10/2016. O Biólogo poderá protocolar a adesão ao Programa a partir de 07/11/2016 até  
78 07/12/2017, dos débitos vencidos até 06/11/2016. Débitos incluídos: anuidades de pessoas  
79 físicas e jurídicas, multas por infrações de pessoas físicas e jurídicas. Inclusive saldo  
80 remanescente daqueles que participaram de parcelamento, ainda que cancelado por falta de  
81 pagamento. Será uma oportunidade única para regularização junto ao Conselho, com  
82 incentivos oferecidos ao Biólogo. Tabela progressiva de desconto dos juros, se pagar à vista  
83 ou parcelado em até 3 vezes terá 100% de desconto, se for de 4 a 12 vezes vai ter 75%, se for  
84 de 13 a 24 vezes 50% e de 25 a 60 vezes 20%. Então tem limites para a parcela, a forma de  
85 atualização é o INPC, quando houver atraso no pagamento da parcela vai incidir a atualização  
86 monetária, com base no IPCA, a multa de 2% incide sobre o valor corrigido e os juros de mora  
87 de 1% ao mês. Após esse prazo estará sujeito ao protesto judicial por falta de pagamento no  
88 domicílio do Biólogo. **Deliberação:** A Coordenação Administrativa deve elaborar Instrução do  
89 CRBio-03 para acompanhar junto à Tesouraria as demandas e etapas previstas do PRC. Será  
90 enviada correspondência e email marketing aos devedores. Deverá ser publicado no Site e  
91 Facebook a divulgação do PRC para amplo conhecimento dessa oportunidade ímpar de  
92 regularizar a sua situação junto ao CRBio-03 haja vista os descontos de até 100% dos juros e  
93 demais estabelecidos na Resolução 414/16-CFBio. Nada mais havendo a tratar a Presidente  
94 Clarice Luz declarou encerrada a 5ª sessão da 148ª Reunião Plenária Ordinária, às dezessete  
95 horas e quinze minutos, da qual, eu, Silvia A. dos Santos Reis, Secretária, lavrei a presente Ata  
96 que foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes:

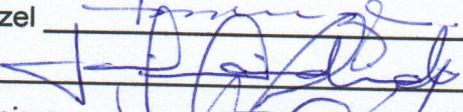
97 Conselheira Presidente Clarice Luz \_\_\_\_\_ 

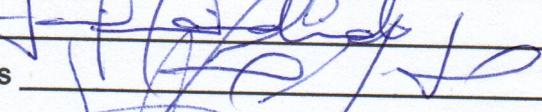
98 Conselheira Secretária Silvia A. dos Santos Reis \_\_\_\_\_ 

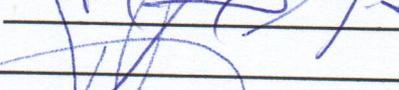
99 Conselheira Titular Cristina Barbieri \_\_\_\_\_ 

100 Conselheiro Titular Danilo da Silva Funke \_\_\_\_\_ 

101 Conselheira Suplente Diana Blum Kunzel \_\_\_\_\_ 

102 Conselheiro Titular Jairo Luís Cândido \_\_\_\_\_ 

103 Conselheiro Titular João de Deus Medeiros \_\_\_\_\_ 

104 Conselheiro Titular Sérgio Luiz Althorf \_\_\_\_\_ 

105 Conselheiro Titular Walter Rudolf Koch \_\_\_\_\_ 